

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.930/2004

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA PENHA

PARECER CEE Nº 095 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, o Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, no **Colégio Nossa Senhora da Penha**, exclusivamente no Largo da Penha, nº 19 – Município do Rio de Janeiro, de acordo com as Deliberações CEE/RJ nºs 254/00 e 272/01, a partir da publicação no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

Carlos Sobral, Vice- Provedor e Representante Legal da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, CNPJ 33.862.392/0001-57, mantenedora do **Colégio Nossa Senhora da Penha**, com sede no Largo da Penha, nº 19 — Município do Rio de Janeiro, requer autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática.

O Plano de Curso apresenta-se bem estruturado e em plena harmonia com as Deliberações CEE/RJ nºs 254/00 E 272/01. A carga horária curricular, dividida em quatro módulos, é de 1.000 horas, acrescidas de 360 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.360 horas. Como requisito de acesso, o candidato deve estar cursando ou já ter concluído o Ensino Médio.

O equipamentos de informática descritos no processo atendem às necessidades da habilitação oferecida para turma de, no máximo, 36 alunos.

O Corpo Docente apresenta titulação adequada e aderente às disciplinas com profissionais de Nível Superior, recomendando-se complementação pedagógica para os não-licenciados, de acordo com o Art. 9º da Deliberação CEE/RJ nº 254/00.

O título do Curso no Diploma deve ser registrado como se encontra inscrito na sinopse acima.

VOTO DO RELATOR

Considerando os autos do processo e o cumprimento das Deliberações CEE/RJ nºs 254/00 e 272/01, sou de parecer que seja aprovado o Plano de Curso e autorizado, pelo prazo de um ano, o funcionamento do Curso de Educação profissional, na Área de Informática, habilitação de Técnico em Informática, do Colégio Nossa Senhora da Penha, exclusivamente no Município do Rio de Janeiro, a partir da publicação no Diário Oficial.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

Dispensado de Comissão Verificadora com base no art. 1º, inciso III, da Deliberação CEE 272/2001, devendo o Plano de Curso ser encaminhado ao Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do MEC.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Confiante num destino auspicioso, o Brasil espera que as Instituições Educacionais propiciem ensino de qualidade para que o seu povo se eleve no conserto entre as nações.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente Antonio José Zaib - Relator Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel Presidente "ad hoc" Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20